



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**FUNDAÇÃO DE APERIPÊ DE SERGIPE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2016**  
**CONTRATO Nº. 01/2016**

<b>ESTADO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE</b> <b>ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.</b>	
<b>ENDEREÇO: RUA LARANJEIRAS, Nº. 1.837, GETÚLIO VARGAS, CEP.: 49055-380</b>	<b>CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE</b>
<b>CNPJ Nº 15.609.787/0001-60</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR-PRESIDENTE</b>	<b>NOME: JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS CARVALHO</b>
<b>ESTADO CIVIL: DIVORCIADO</b>	<b>PROFISSÃO:</b>
<b>CPF N.º 278.490.315-04</b>	<b>RG N.º 649.779 – SSP/SE</b>

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>LF LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E FILMAGENS LTDA - EPP</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>RUA JORNALISTA JOAO BATISTA DE SANTANA</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>(79) 3255-2524 – (79) 3246-1793</b>
<b>Nº DO CNPJ:</b>	<b>08.380.409/0001-92</b>
<b>Nº DA INS. ESTADUAL:</b>	
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>ANTÔNIO WILSON GOES DE MELO</b>
<b>Nº DO CPF:</b>	<b>120.203.975-87</b>
<b>Nº DA CART. IDENTIDADE:</b>	<b>397.517 SSP/SE</b>

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestar serviços para locação de equipamentos de áudio e vídeo HD para execução de gravações ou transmissões de eventos e programas destinados a Fundação Aperipê de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 078/2016, os integrantes a este independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão prestados conforme descrição do projeto básico e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**FUNDAÇÃO DE APERIPÊ DE SERGIPE**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total do contrato é de até R\$ 822.000,00 (oitocentos e oitenta e dois mil reais). O valor mensal é de até R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos reais). O valor unitário da locação é de R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação, limitada a 05 (cinco) locações por mês.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, conforme artigo 112 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 8º - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

§ 9º - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**FUNDAÇÃO DE APERIPÊ DE SERGIPE**

§ 10º - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

§ 11º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 12 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Parágrafo único. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

Será firmado Contrato com o licitante vencedor, o qual terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93, por até 60 meses.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados nas datas e horários definidos no projeto básico, nas condições estipuladas nos termos de referência e no projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art 73 incisos I e II, “a” e “b”.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
18201	24.122.0038	1247	33.90.39	0101 0270



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**FUNDAÇÃO DE APERIPÊ DE SERGIPE**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Além de fornecer os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, executar o serviço objeto deste Contrato em estrito acordo com as disposições do Edital e discriminação da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir, caberá, ainda, a CONTRATADA:
- b) Disponibilizar, imediatamente após o recebimento da autorização de início do serviço, os equipamentos relacionados no presente Projeto Básico, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo e/ou que a impossibilite de entregar os equipamentos conforme o estabelecido;
- c) Prever todos os equipamentos necessários para garantir as operações das Transmissões, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- d) Relatar à Fundap/SE toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação do serviço;
- e) Responsabilizar-se pelo fiel funcionamento dos equipamentos;
- f) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas;
- g) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação;
- h) Promover a prestação do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- i) Providenciar que seus equipamentos sejam identificados através de adesivos com o timbre da CONTRATADA, quando da execução dos serviços à CONTRATANTE;
- j) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratação;
- k) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita execução dos serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- l) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FUNDAP ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- n) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- p) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;
- q) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**FUNDAÇÃO DE APERIPÊ DE SERGIPE**

---

- julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da (Unidade solicitante) ou ao interesse do Serviço Público;
- r) A Contratada obrigará-se a substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado que, do ponto de vista da Contratante, não esteja atendendo suas necessidades. Em caso de falta ou ausência legal e férias, a Contratada obriga-se a substituir o faltoso no prazo de 2 (duas) horas da comunicação feita pela (unidade solicitante);
  - s) Comprovar o recolhimento das contribuições sociais relativas à mão-de-obra empregada no Contrato (GR do FGTS e GRPS do INSS), correspondente ao mês da última competência vencida, bem como apresentar a respectiva folha de pagamento e ainda o CND e o CRF válidos e o comprovante de fornecimento do ticket refeição ou similar, se necessário e determinado, e o vale-transporte aos empregados alocados;
  - t) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

II - O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Além de efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no contrato, caberá, ainda, a CONTRATANTE:
- b) Expedir a nota de empenho ou instrumento contratual equivalente;
- c) Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à execução dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos nas regras a ele aplicadas, bem como sua regularidade fiscal e trabalhista;
- e) Acompanhar, fiscalizar, supervisionar e aprovar os serviços objeto da licitação, bem como deliberar sobre os casos omissos, exigindo presteza e correção das falhas eventualmente detectadas;
- f) Designar, por escrito, um representante com poderes para discutir e resolver, junto à Contratada, os assuntos pertinentes à execução do presente Contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a Contratada possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionados com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas /ou detectadas;
- i) Comunicar imediatamente à CONTRATADA, qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- j) Orientar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições de realização dos trabalhos;
- k) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
- l) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**FUNDAÇÃO DE APERIPÊ DE SERGIPE**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Planejamento, Orçamento e Gestão poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**FUNDAÇÃO DE APERIPÊ DE SERGIPE**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 078/2016** que, simultaneamente:

a) constam do Processo Administrativo 018.201.00526/2015-9;

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**FUNDAÇÃO DE APERIPÊ DE SERGIPE**

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) JEFFERSON BOSCO BATISTA DE ANDRADE, R.G. 467.454 SSP/SE, CPF 275.036.665-87, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 12 de Maio de 2016.

  
**FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE**  
**JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS CARVALHO**  
DIRETOR-PRESIDENTE

  
**LF LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS E FILMAGENS LTDA EPP**  
**ANTÔNIO WILSON GOES DE MELO**  
REPRESENTANTE LEGAL

**TESTEMUNHAS**

01. Marciana Paiva Almeida de A. Gomes  
04084461590.

02. Danielle Santana Gomes  
042-495-295-50



Data de publicação: 18/05/2016  
Matéria nº : 79609  
Diário Oficial nº : 27457

**EXTRATO DA ATA - CONTRATO 01.2016**

**GOVERNO DE SERGIPE**  
SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO  
E GESTÃO

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2016**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no serviço de locação de equipamentos de áudio e vídeo para atender as necessidades da FUNDAP.

**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** a vigência do contrato será de 12 (doze) a partir da assinatura do termo.

**DATA DA ASSINATURA:** 12/05/2016

**FUNTE DE RECURSOS:** 0101/270

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 18201

**CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** 0024

**PROJETO OU ATIVIDADE:** 1247

**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.37

**BASE LEGAL:** Lei nº. 10.520/2002 Lei nº 8.666/93. Lei Estadual nº 6.206/2007, Lei Estadual nº 5.280, Lei Estadual nº 5.848, Decretos Estaduais nºs. 26.531 e nº 26.533 de 2009.

**LOTE 01**

**CONTRATADA:** LF LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FILMAGENS LTDA.

**CNPJ:** 08.380.409/0001-92.

**ESPECIFICAÇÃO RESUMIDA DO ITEM: Item 01:** Contratação de empresa especializada no serviço de locação de equipamentos de áudio e vídeo HD. **QTDE:** 01 (um) unidade de locação.

**VALOR TOTAL DO LOTE:** R\$ 13.700,00 (treze mil e setecentos reais).

**VALOR GLOBAL:** ATÉ R\$ 822.000,00 (oitocentos e vinte e dois mil reais)

**VALOR MENSAL:** ATÉ R\$ 68.500,00 (sessenta e oito mil e quinhentos).

**LIMITE DE LOCAÇÃO MENSAL:** 05 (cinco) locações mensais.

Aracaju/SE 12 de maio de 2016.

  
**JOSÉ MESSIAS DOS SANTOS CARVALHO**  
Diretor Presidente  
FUNDAÇÃO APERIPÊ DE SERGIPE

\* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial